

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR
ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA JURÍDICA**

VANYCLEIDE ARAUJO DA SILVA

A PSICOLOGIA NO SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO

Campina Grande

2018

A PSICOLOGIA NO SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO

Vanycleide Araujo Da Silva

RESUMO

O presente artigo busca uma compreensão em torno da psicologia no sistema carcerário feminino. Tem por objetivo analisar publicações científicas sobre a convivência das mulheres que se encontram encarceradas, procurando contribuir para a produção de conhecimentos específicos sobre esta realidade. Para tal, utilizam-se pesquisas bibliográficas que problematizam a relação entre a psicologia e o sistema penitenciário feminino, onde será discutido: o nascimento das prisões; a vida no cárcere e as estratégias de enfrentamento no cárcere feminino; a construção de identidade da mulher presa e a importância do trabalho do psicólogo no contexto prisional.

Palavras-chave: Mulheres; sistema carcerário feminino; psicologia.

ABSTRACT

The present article seeks an understanding around psychology in the female prison system. It aims to analyze scientific publications on the coexistence of women who are incarcerated, seeking to contribute to the production of specific knowledge about this reality. For this, we use bibliographical research that problematize the relationship between psychology and the female penitentiary system, where it will be discussed: the birth of prisons; life in jail and coping strategies in female jail; the identity construction of the prisoner woman and the importance of the work of the psychologist in the prison context.

Key Words: Women; female prison system; psychology.

INTRODUÇÃO

É necessária uma reflexão voltada para as mulheres encarceradas, diante dos motivos que as levam para a criminalidade, por se tratar de um tema que gera discussões polêmicas e gera um grave problema que preocupa toda a sociedade. Os atos criminais cometidos por mulheres vêm crescendo ao decorrer dos anos, na atualidade a criminalidade feminina vem aumentando e se intensificando.

Um aspecto importante a ser discutido são os perfis das mulheres presas ligadas à criminalidade, ou seja o que essa carceragem representa para a sociedade e a cultura na qual estão inseridas, e na qual onde se pode perceber a desvalorização da mulher, que ocorre também no sistema prisional.

Partindo deste pressuposto, pretende-se compreender o processo de subjetivação pelo qual essas mulheres passam, e no qual produzem novas identidades e adquirem novas formas de se perceber no mundo. No entanto, cada uma dessas mulheres possui sua própria singularidade e esta é o que irá diferenciá-las umas das outras.

Moura e Frota (2006) apresentam que a maioria das mulheres foram presas por estarem envolvidas no tráfico de drogas. No entanto, esses não são os únicos motivos que levam as mulheres a cometer atos criminosos, já que algumas têm a necessidade de manter o vício e se sentirem úteis e valorizadas, e outras por passarem dificuldades econômicas. Ao serem presas essas mulheres precisam criar estratégias para enfrentamento do cárcere, então participam de grupos de apoio, de oficinas de oração e de música e realizam alguns trabalhos. As visitas íntimas não são permitidas em muitas penitenciárias, fator que pode favorecer o relacionamento afetivo e sexual entre as mesmas.

O presente artigo também tem como objetivo apresentar as formas como os psicólogos podem atuar dentro do contexto penitenciário, por meio de grupos de apoio e de atendimentos individuais, destacando as dificuldades que esses profissionais enfrentam pela falta de recursos oferecidos e pelo estigma que marca essas mulheres. Nesta perspectiva, o referido artigo se desenvolve com o intuito de proporcionar subsídios para melhor compreensão das experiências vividas pelas mulheres encarceradas, apresentando o conceito de prisão, as relações de gênero, a construção de identidade da mulher presa, o perfil das mulheres presas e as

estratégias de enfrentamento no cárcere, e a importância do trabalho do psicólogo no contexto prisional.

1. O NASCIMENTO DAS PRISÕES

Atualmente as prisões no Brasil estão superlotadas. Os presos vivem em situação de absoluta miséria e ociosidade, ocasionando as rebeliões. O crime organizado controla em parte os estabelecimentos penitenciários. Os presídios por sua vez, não regeneram os infratores e a exclusão econômica faz a violência aumentar. As modalidades de penas foram variando ao longo dos anos. Como veremos durante a nossa exposição, a privação da liberdade como pena principal em virtude da prática de um fato criminoso, é relativamente recente.

Diante dessa conjuntura que há séculos permeiam a sociedade, acreditaram que havia a necessidade de construir encarceramentos para aqueles que estavam à margem da sociedade, ou seja, construíram cárceres nomeando-se de prisões. Para Michel Foucault (1999) a forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza.

A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência.

Na História da humanidade sempre esteve presente os sistemas de punições e para um melhor entendimento sobre o nascimento das prisões faremos uma breve visualização dos antecedentes históricos. Começaremos então, pela idade antiga, onde por um longo período da história, foi marcado pelo chamado encarceramento, que apresentava como emprego o ato de aprisionar não como caráter da pena, e sim como garantia de manter o sujeito sob o domínio físico, para se exercer a

punição. Os locais que serviram como encarceramento para os suplícios eram desde calabouços, ruínas às torres de castelos.

Segundo Luis Francisco Carvalho Filho (2002), a descrição que se tem daqueles locais revela sempre lugares insalubres, sem iluminação, sem condições de higiene. As masmorras são exemplos destes modelos de cárcere infectos nos quais os presos adoeciam e podia morrer antes mesmo de seu julgamento e condenação, isso porque, as prisões, quando de seu surgimento, se caracterizavam apenas como um acessório de um processo punitivo que se baseava no tormento físico.

Já na Idade Média, foi o período da história que se caracterizou pela economia feudal e a supremacia da Igreja Católica, mantendo ainda o cárcere apenas como local de custódia para conservar, aqueles que seriam submetidos a castigos corporais e à pena de morte, garantindo dessa forma, o cumprimento das punições. Para encarcerar não havia necessidade da existência de um local específico.

Assim sendo, não se defendia no período uma arquitetura penitenciária própria, mantendo ainda o cárcere como local de custódia para aqueles que seriam submetidos ao suplício. Luis Francisco Carvalho Filho (2002) cita que as punições no período medieval eram a amputação dos braços, a degola, a forca, o suplício na fogueira, queimaduras a ferro em brasa, a roda e a guilhotina eram as formas de punição que causavam dor extrema e que proporcionavam espetáculos à população.

Neste mesmo período também, temos o surgimento de dois tipos de encarceramento: o cárcere do Estado e o cárcere eclesiástico. O primeiro com o papel de cárcere-custódia, utilizado no caso em que o indivíduo privado de liberdade assim estava à espera de sua punição. O segundo era destinada aos clérigos rebeldes, que ficavam trancados nos mosteiros, para que, por meio de penitência, se arrependessem do mal e obtivessem a correção.

Rogério Greco (2015) relata que a prisão do acusado era tida como uma custódia de natureza cautelar, tão somente processual, uma vez que, como regra, aguardava a decisão que, se concluísse pela sua responsabilidade penal, o condenaria a uma pena de morte, ou mesmo a uma pena corporal, ocasião em que, logo depois de aplicada, seria libertado.

E na idade moderna que a principio foi marcada pela representação política da monarquia absoluta, onde neste cenário passou a ser livremente comandado pela figura do monarca, detentor incondicional do poder político. Tal poder desconhecia quaisquer vínculos e limites e se caracterizava por impor uma barbárie repressiva, que afligia os súditos desprovidos de direitos. Esse é o período que as organizações transitam do modelo de organização social Feudal para a constituição do Estado Moderno com o desenvolvimento dos modelos político, econômico e social organizado sob a lógica do Capitalismo. Nesse século ocorreram duas passagens significativas que influenciaram na história das prisões: o nascimento do iluminismo e as dificuldades econômicas que afetaram a população.

Com o aumento da pobreza, resultado de uma economia fragilizada, as pessoas passaram a cometer um número maior de delitos. Como a pena de morte e o suplicio não respondiam mais aos anseios da justiça e seu caráter de exemplaridade da pena falhava, o processo de domesticação do corpo já não atemorizava, surgindo então a pena privativa de liberdade, como uma grande invenção que demonstrava ser o meio mais eficaz de controle social.

Michel Foucault (1999) em sua obra intitulada Vigiar e Punir descreve que se pode compreender o caráter de obviedade que a prisão-castigo muito cedo assumiu. Desde os primeiros anos do século XIX, ter-se-á ainda consciência de sua novidade; e, entretanto ela surgiu tão ligada, e em profundidade, com o próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras punições que os reformadores do século XVIII haviam imaginado.

Com o nascimento do iluminismo no século XVIII, que se tratava de um movimento intelectual, pelo qual defendia o uso da razão contra o antigo regime e pregava maior liberdade política e econômica, os pensadores iluministas tinham como ideal a extensão dos princípios do conhecimento crítico e acreditavam que contribuiriam para o progresso da humanidade e para a superação dos resíduos de tirania e superstição que atribuíam ao legado da Idade Média. A maioria dos iluministas associava o ideal de conhecimento crítico à tarefa do melhoramento do Estado e da sociedade.

Foi no período iluminista que ocorreram mudanças de mentalidade no que diz respeito à pena criminal. Combatendo a violência e as indignações com relação às penas desumanas que estavam sendo aplicadas sob a falsa bandeira da legalidade.

Com a influência desses pensadores iluministas, dentre eles com destaque para Cesare Beccaria, pelo qual defendia o estabelecimento da lei de maneira fixa, e pelo motivo de indícios de delito de um acusado pode ser preso e submetido a interrogatório.

Michel Foucault (1999) cita que o protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na segunda metade do século XVIII: entre os filósofos e teóricos do direito; entre juristas, magistrados, parlamentares; e entre os legisladores das assembleias. É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco.

A partir do século XVIII a natureza e a finalidade destas instituições foram modificadas as prisões tornaram-se a essência do modelo punitivo, assumindo um caráter de estabelecimento público de privação de liberdade. Luis Francisco Carvalho Filho (2002) vincula o surgimento da pena de privação de liberdade ao surgimento do capitalismo, concomitante a um conjunto de situações que levaram ao aumento dos índices de pobreza em diversos países e o conseqüente aumento da criminalidade, a distúrbios religiosos, às guerras, às expedições militares, às devastações de países, à extensão dos núcleos urbanos, à crise das formas feudais e da economia agrícola.

A partir dessa nova concepção, a punição passou a constituir-se em um método e uma disciplina. Eliminou-se da prisão o seu caráter de humilhação moral e física do sujeito. A lei penal passou a se propor a uma função de prevenção do delito e da readaptação do criminoso. Michel Foucault (1999) diz que a finalidade da prisão deixou de ser então o de causar dor física e o objeto da punição deixou de ser o corpo para atingir a alma do infrator.

A prisão torna-se como pena privativa de liberdade e constitui em uma nova tática da arte de fazer sofrer. A prisão passa a fundamentar-se teoricamente no que hoje é, privar o indivíduo de liberdade para que ele possa aprender através do isolamento, ou seja, levá-lo a refletir sobre seu ato criminoso, tornando então o reflexo mais direto de sua punição. Reforçando inclusive a imagem dessas pessoas como de alta periculosidade e de ameaça iminente à sociedade, sem programas mínimos de educação e ressocialização, cria-se um círculo vicioso: a desigualdade

gera violência e a privação de liberdade individual é usada para contê-la, gerando o encarceramento em massa e a superlotação dos presídios.

O aumento de pessoas sob privação de liberdade é uma realidade crescente nos últimos anos, no cenário nacional e internacional. Rogério Greco apud Edmundo Oliveira (2015), contudo vale o registro de que estamos no século XXI, e temos que, obrigatoriamente, olhar para os erros do passado, visando a acertar no presente. Parece, porém, que isso não é tarefa fácil, ou que realmente não queremos qualquer modificação.

Por essa razão é que Edmundo Oliveira, com precisão, assevera que: Chegamos ao século XXI sem que nenhum País possa mostrar, com clareza, que conseguiu resolver as agruras da execução penal, com a prisão ou sem prisão, porque o que faz a pessoa se recuperar é tomar consciência do seu significado na sociedade e isso a inoperante política em matéria de resposta penal não conseguiu e não consegue sedimentar. É verdade que, aqui ou ali, pode-se encontrar uma ou outra experiência bem-sucedida. Contudo, no conjunto mundial, o panorama geral é ruim, daí se concluir que qualquer estabelecimento penal, de bom nível, representa apenas uma ilha de graça num mar de desgraça. (OLIVEIRA, 2015, p.88)

Entretanto, na busca pela superação das experiências de sofrimento, apenados constroem, diariamente, estratégias de enfrentamento para adaptarem-se à institucionalização prisional e aos seus desdobramentos. Portanto, prisão designa o ato de prender alguém que cometeu um delito e fazer com que ele perca sua liberdade como forma de pagar por esse crime, fazendo com que a sociedade obtenha a paz que almeja.

2. A VIDA NO CÁRCERE

Quando alguém pratica algo ilícito de acordo com a lei o Estado então, é chamado para solucionar o conflito. Após o julgamento através dos meios legítimos e legais, e, chegando-se a conclusão de que certa conduta é ilícita, é contra as regras estabelecidas pela sociedade, então é chegada a hora de pagar pelo mal que se fez. Diante dessa premissa o sistema carcerário tem como norte a Lei de Execução Penal, a qual se preocupa em recuperar o indivíduo criminoso, bem como, tem foco na dignidade do mesmo. Isso ocorre, mediante a sua privação de

liberdade, para que ele seja mantido afastado das ruas e do meio criminoso, com o intuito de que ele possa ser reinserido no meio social. Apesar de existir toda uma teoria e lei própria, o que fica nítido nos presídios brasileiros é um verdadeiro colapso, o qual se tornou alvo das mais diversas notícias veiculadas na imprensa nacional e internacional.

O indivíduo, agora apenado, prestará contas à sociedade através de sua reclusão, ou seja, o indivíduo é submetido à privação de liberdade, porém continuará tendo direitos e garantias individuais que deverão ser fornecidas e cumpridas por parte do Estado, até porque a própria Constituição Federal de 1988 assegura a garantia da dignidade ao sujeito.

De acordo com a LEP N. 7.210/1984, em seu art.1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. O cárcere destina-se aos condenados à pena de reclusão no regime fechado, ou seja, será retirada do indivíduo a sua liberdade no meio da sociedade. Na penitenciária, de acordo com as normas estabelecidas, cada condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

De acordo a Lei de Execução Penal N. 7.210/1984, no parágrafo único do artigo 88 alínea a e b, garantem requisitos básicos de cada unidade celular, vejamos: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; e b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados). Mesmo assim, a superlotação superou os planos originais: ao invés de manter um preso por cela, as celas individuais são normalmente usadas para dois ou mais detentos.

Além de celas individuais, grande parte dos presídios possui celas grandes ou dormitórios que foram especificamente planejados para convivência em grupo. E para as mulheres, além dessas garantias do art. 88, no art. 89 expressa que nas penitenciárias de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Contudo As atuais condições, particularmente a superlotação e as práticas violentas, fazem dos presídios brasileiros instituições que expressam o mal

radical. Os presídios de forma geral em todo o Brasil funcionam com super lotação, ou seja, acima do limite permitido, e em condições desumanas, o que explica facilmente as sucessivas rebeliões em quase todos os Estados brasileiros.

Essa superlotação gera sujeira, odores fétidos, ratos e insetos, agravando as tensões entre os presos. Os detentos são responsáveis por manter as dependências limpas e, obviamente, alguns fazem o trabalho melhor do que outros. É preciso que os criminosos sejam persuadidos a não reincidirem e os cidadãos estimulados a não violarem os preceitos legais, pois a pressão é necessária, a violência não, devendo o Estado, assumir a sua parcela de responsabilidade, com a adoção de Políticas Sociais adequadas para combater a miséria, desemprego, e o fornecimento de uma segurança eficiente.

Para Michel Foucault a obriedade da prisão se fundamenta também em seu papel, suposto ou exigido, de aparelho de transformar os indivíduos. Como não seria a prisão imediatamente aceita, pois se só o que ela faz, ao encarcerar, ao retrainar, ao tornar dócil, é reproduzir, podendo sempre acentuá-los um pouco, todos os mecanismos que encontramos no corpo social.

3. SOBRE A CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADE DA MULHER PRESA

Segundo Jacques (2007) a identidade refere-se a traços, sentimentos e imagens que o indivíduo reconhece como parte de si próprio, que pode ser representada pelo nome, pelo pronome e pelo papel social que o mesmo desempenha na sociedade, ou seja, pode ser definida como um conjunto de representações que responde a pergunta “quem és” e fazem reconhecer o indivíduo como diferente dos demais.

Seabra e Muszkat (1985) enfatizam que a identificação de si mesmo só existe por meio do encontro com o outro, se realiza sempre num determinado momento histórico social entre dois seres na luta pela sua existência. Jacques (2007) ainda diz que os sistemas identificatórios são subdivididos entre identidade pessoal e identidade social. A primeira refere-se aos atributos específicos do indivíduo e a segunda aos atributos que assinalam o seu pertencimento nos grupos e outras categorias.

É de acordo com o contexto histórico e social que o indivíduo vive que a sua identidade vai sendo construída. Assim, o indivíduo configurasse ao mesmo tempo como personagem e ator de sua história, personagem porque ele mesmo que constrói e ator porque ele que constitui esta história por meio dos seus papéis sociais. Papéis estes, que são construídos nas relações sociais estabelecidas com outros indivíduos, e é por intermédio destas relações que se dá a construção da subjetividade.

De acordo Guatarri e Rolnik (2005) subjetividade são diferentes maneiras de o sujeito perceber-se no mundo, sendo essencialmente uma produção social e cultural, que é assumida e vivenciada pelos indivíduos em suas existências particulares. Neste sentido, há dois planos diferentes que compõem a subjetividade, um plano de ordem invisível, também denominado molecular no qual não existe ordem, estrutura, identidade, modelo, tampouco gênero, mas sim fluxos que, segundo os movimentos do desejo buscam constituir máscaras em diferentes formas. O outro plano é de ordem visível ou molar, da ordem, da forma, da consciência, das representações e do imaginário. O reconhecimento da identidade do indivíduo se faz presente por meio dos processos de subjetivação, que levam a construção da subjetividade. Partindo deste pressuposto, a mulher ao ser inserida no contexto penitenciário passa a adquirir uma nova identidade e acredita-se que esta identidade atribuída pode se fixar no papel de presidiária que marcará a sua vida mesmo depois de sua saída da prisão.

O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar é automaticamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata das instituições começa uma série de rebaixamentos, degradações humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado (GOFFMAN, 1987, p. 24).

Portanto, os indivíduos que se encontram presos, vivem sob o domínio de uma forma cruel de poder. Segundo Moura e Frota (2006), os que exercem esse poder justificam suas atitudes pautados na crença de que esses indivíduos que se encontram presos são delinquentes e culpados, por isso devem ser maltratados e humilhados, o que acarretará na perda da dignidade e da individualidade dos mesmos. Conforme Foucault (2003) apresenta, a justiça penal utiliza-se do abuso de

poder para punir os detentos e oferece aos mesmos uma forma de vida indigna, pois são isolados em celas e seus direitos humanos são desrespeitados, são submetidos a castigos corporais, exposição ao uso de drogas e ao contágio a várias enfermidades e são esses fatores que podem contribuir para o aumento da criminalidade.

Não é somente a identidade e a subjetividade das mulheres presas que sofrem transformações, sua singularidade também é um fator importante para o entendimento de seu novo modo de estar. Guattari e Rolnik (2005) apresentam a diferença entre a identidade e a singularidade, visto que a primeira é um conceito de referenciação ou quadros de referência, que podem ser imaginários. Já a segunda é um conceito existencial e o processo de singularização se dá por meio da forma como os elementos que constituem o ego se articulam e funcionam, ou seja, é a forma como o indivíduo se sente, e tem vontade de ir, até o modo como respira. Esta singularização é produzida a partir da relação entre a expressão e a criação, na qual o indivíduo se apropria dos componentes da subjetividade e se diferencia no contexto social.

Para Almeida (2006) o estigma e a deterioração da identidade se fazem presentes a todo o momento na mulher presa, o que pode desencadear uma nova subjetivação, que envolve moral versus sobrevivência, o que acarreta uma necessidade de se tornar alguém e reformular a si própria, adquirindo assim, uma identidade que é supostamente criminosa.

Aqui se faz necessário uma definição do que vem a ser estigma. Goffman (1988) define que estigma se refere às características que são consideradas diferentes, que fogem do que é imposto pela sociedade. É uma relação entre a identidade real e a identidade virtual, ou seja, entre o que o indivíduo é realmente e o que a sociedade espera dele. Assim, o estigmatizado é aquele que não consegue viver ou ser de acordo com o que é esperado, o que acaba dificultando seus relacionamentos sociais. Aos indivíduos que não fogem das expectativas da sociedade o autor os apresenta como sendo normais. Por outro lado, se o indivíduo possui alguma característica que não é considerada normal, irá sofrer discriminações e isso poderá impossibilitar o reconhecimento de outros atributos de sua personalidade. Portanto, essas mulheres que se encontram presas passam pelo processo de estigmatização, pois elas cometeram crimes e fugiram às regras

impostas pela sociedade. Assim, elas são vistas sempre como presidiárias e este estigma impede o reconhecimento de outras características e habilidades que as mesmas podem vir a possuir, reduzindo as chances de reestruturação de suas vidas após o cumprimento da pena o que poderá dificultar sua reinserção na sociedade facilitando que cometam os mesmos atos criminosos.

Guedes (2006) aponta que as detentas geralmente desejam recomeçar suas vidas e reiniciar atividades como cuidar dos filhos, estudar, afastar-se das drogas e trabalhar, mas sabem que não é fácil o retorno à sociedade devido ao estigma de ex-presidiárias. Para a mesma autora a prisão consegue reproduzir modelo de exclusão e violência que perpassam a vida das detentas, tomando como referência a precariedade das condições proporcionadas pelo aprisionamento, o que pode diminuir assim as perspectivas de vida destas pessoas ao saírem do sistema carcerário. A partir do contexto apresentado, faz se necessário uma contextualização do perfil da mulher presa, apresentando os motivos pelos quais entram no crime, quais os atos cometidos e as estratégias de enfrentamento no cárcere.

4. A IMPORTANCIA DO TRABALHO DO PSICOLOGO NO SISTEMA PRISIONAL

Visando a minimizar as experiências de sofrimento que o cárcere acarreta e especialmente os danos à saúde mental é preciso transformar a prisão em um momento certo ou oportuno e não reduzi-lo a seu caráter restritivo de privação de liberdade. Nesse sentido é preciso proporcionar às apenadas cursos profissionalizantes, cuidados especializados à condição física e psicológica feminina; elaborar estratégias de maior convivência com os filhos; garantir o direito à visita íntima e a intimidade da visita; e promover ações de apoio espiritual, entre outras ações.

Ações de promoção à saúde devem fazer parte da agenda prioritária das ações de saúde desenvolvidas no cárcere. Proporcionar maior acesso a cuidados especializados (psicológicos, psiquiátricos, terapêuticos, laborais). Contudo é preciso que o Estado assuma seu papel para além do seu caráter punitivo,

reconhecendo e efetivando os princípios de cidadania e dignidade que devem estar presentes mesmo em espaços punitivos.

A preservação da saúde mental das encarceradas passa pela perspectiva da cidadania. A garantia da saúde largamente instituída nas bases documentais é um direito inviolável a qualquer cidadão, sem nenhuma ação discriminatória. Segundo Guedes (2006), perceber os sujeitos como construtores de sua própria história, é permitir que eles compreendam os fenômenos que os cercam, e também é abrir espaço para que se percebam como sujeitos sócio históricos ativos nesse processo.

Portanto, o trabalho dos psicólogos no contexto prisional é importante por estar voltado para a compreensão da totalidade do sujeito, por procurar proporcionar bem estar psicossocial, acolhimento e escuta terapêutica, bem como entender a trajetória da vida desses sujeitos e o que os levou a praticar esses atos criminosos.

O trabalho deste profissional deve ser pautado no resgate do “humano”, oferecendo informações sobre métodos preventivos que possam proporcionar uma melhor qualidade de vida, tanto física quanto mental, e utilizar-se de técnicas que clarifiquem aos detentos que são cidadãos com direito a ter direitos. Como modelo norteador de intervenção na prisão, o psicólogo pode seguir seu trabalho desenvolvendo algumas etapas para realizar seus objetivos, ou seja, o mesmo realiza uma entrevista Inicial, esta é realizada com o objetivo de colher dados identificatórios da encarcerada e informar a mesma sobre o funcionamento da prisão, seus direitos, as regras e as visitas familiares.

A entrevista é uma orientação, pela qual o psicólogo fornece informações a prisioneira sobre saúde, família, situação jurídica, dificuldade de convívio e de ordem pessoal. É neste contato que é estabelecido o vínculo de confiança entre a detenta e o psicólogo (a).

O psicólogo (a) realiza orientações psicológicas, esses atendimentos tem um caráter psicoterapêutico, e permite que a detenta juntamente com o psicólogo (a) busque compreender seus aspectos individuais, sua subjetividade e sua singularidade. Essas orientações também consiste no trabalho de Grupos de Convivência, têm o intuito de estabelecer relações que promovam a reflexão e a interação dos sujeitos por meio de aspectos referentes a dignidade, auto estima, respeito por si mesmo e pelo outro.

E o atendimento Familiar, importantíssimo para as prisioneiras, pois tem como propósito a manutenção dos vínculos familiares das mesmas. Porém, esses objetivos nem sempre são alcançados, pois na maioria das vezes o trabalho do psicólogo não é reconhecido nesse espaço e os recursos oferecidos para o desenvolvimento do referido trabalho é escasso.

Núñez_(2019) A família ocupa na maioria das vezes um lugar muito importante na vida dos sujeitos, portanto é essencial trabalhar junto aos familiares nesse contexto, para que possam receber seu parente que estava encarcerado. O egresso do sistema prisional que se sente parte do núcleo familiar tem mais facilidade para se readaptar na vida social. Porém não adianta só a família dar apoio, a comunidade precisa também acolher os egressos, visto que, excluindo o indivíduo, o mesmo não terá chance de mudança, tendo assim maior probabilidade de reincidir no ato ilegal. Este atendimento aos familiares é de extrema importância, visto que essas pessoas precisam estar preparadas para o acolhimento do preso quando este sair da penitenciária, para que eles saibam como dar apoio e como incentivar esse indivíduo a seguir outro rumo e a começar a escrever uma nova história.

Segundo Pio (2006) o psicólogo que atua no contexto prisional se depara com uma complexa realidade. As mulheres que estão encarceradas, muitas vezes são julgadas de modo preconceituoso. Por passarem por um processo de objetivação, estas deixam de ser compreendidas como seres humanos, tanto pela sociedade quanto pelo sistema penitenciário. As práticas institucionais pouco criativas e inovadoras, através das restrições ao acesso ao trabalho, aos grupos terapêuticos, às visitas íntimas entre outras práticas disciplinares exercidas pelos agentes penitenciários, acabam por manter esse processo de objetivação, mantendo as detentas no lugar de sempre estarem criminosas. Desta forma, dificilmente são tratadas com respeito e dignidade, passando a ser vistas como “coisas” e sendo marcadas apenas por seus atos criminais e como pessoas sem possibilidade de mudança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratar as particularidades do encarceramento feminino possibilitou perceber os fatores que repercutem na vida destas pessoas e que influenciam nas mudanças que poderão ocorrer após a vivência dentro do cárcere. Desta forma, observa-se a importância de compreender a mulher enquanto sujeito privado de sua liberdade, sendo que ao ser presa ela passa a vivenciar novas experiências que irão influenciar na constituição de um novo modo de estar no mundo e na formação de uma nova identidade.

Assim sendo, este artigo permitiu a ampliação de um olhar em torno das complexidades que envolvem esse tema e o que sua ocorrência causa na vida pessoal e social dessas mulheres, possibilitando uma reflexão a cerca das ideias estereotipadas a respeito das mesmas, fazendo perceber que a diversidade deve ser compreendida e respeitada.

Vale esclarecer que essas mulheres cometeram crimes e devem cumprir a pena estabelecida. No entanto, a maioria dos complexos prisionais, além de utilizarem técnicas disciplinares abusivas, reproduzem várias formas de exclusão e discriminação, deixando evidente a negação de gênero, a dificuldade de exigência de seus direitos e a desvalorização das mesmas, visto que ficam marcadas pelo estigma de presidiárias e de indivíduos sem a possibilidade de mudança. Esses fatores podem levar ao aumento da criminalidade, pois a procura pelo reconhecimento, pela inclusão e pela aceitação social, muitas vezes, faz com que essas mulheres busquem o poder por meio da criminalidade.

Este estigma que afeta as detentas surge, principalmente por parte da sociedade civil, pois ao invés de criar condições necessárias para sua ressocialização, a mesma as mantém no lugar de criminosas, através do não reconhecimento do cumprimento da pena como forma de punição, exigindo para empregabilidade a “ficha limpa”, sendo essa, só disponível após cinco anos de liberdade, sem novas ocorrências policiais. A exigência da ficha de antecedentes criminais as mantém vinculadas ao crime. Serão eternas condenadas, e possivelmente ‘clientes’ recorrentes do sistema prisional.

O desenvolvimento do referido artigo, também propiciou uma reflexão em torno do trabalho do psicólogo, oferecendo subsídios que podem favorecer a atuação deste profissional no contexto penitenciário. Segundo Pio (2006), o psicólogo deve atuar de forma que provoque mudanças significativas na vida do sujeito, e compreenda a criminalidade por meio da interação entre o indivíduo criminoso e a sociedade. Portanto, estes profissionais devem conhecer as experiências vividas pelas detentas neste contexto, visando o conhecimento da totalidade de cada uma, para que possam desenvolver seu trabalho de forma ética e coesa.

Por fim, o mesmo permitiu um conhecimento mais amplo e aprofundado do universo institucional das mulheres encarceradas. Contudo, por se tratar de um assunto interdisciplinar, torna-se difícil à Psicologia isoladamente compreender todos os aspectos que abrangem esta complexa realidade.

REFERENCIAS

BECCARIA, CESARE. **Dos Delitos e das Penas** (1764). Edição Ridendo Castigat Mores. Versão para eBook. eBooksBrasil.com;

CARVALHO, FL. **A Prisão**. Publifolha. São Paulo, 2002;

FOUCAULT, MICHEL. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987;

GOFFMAN, Erving. **Manicônios, Prisões e Conventos**, São Paulo, Perspectiva, 1974;

GUEDES, M. A. Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino. **Revista Psicologia: Ciência e Profissão**, 2006. Disponível em: <<http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sciarttext&pid=S141498932006000400004&lng=pt&nrm=>>>. Acesso em: 12 setembro 2019;

GRECO, ROGÉRIO. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas** / Rogério Greco. - 2 ed. rev., ampl. e atual.- Niterói, RJ: Impetus, 2015;

LEI N.7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. **Lei de execução Penal**;

NOVO, Benigno Núñez . **A psicologia na ressocialização prisional**, DireitoNet, 2019. Disponível em: < <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10377/A-psicologia-na-ressocializacao-prisional> . Acesso em: 22 de setembro de 2019;

PIO, C. Sistema prisional e psicologia: inúmeros desafios. **O Portal dos Psicólogos**, 2006. Disponível em: <<http://www.psicologia.com.pt/artigos/textos/a0304.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2019;

SEABRA, Z.; MUSZKAT, M. **Identidade feminina**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.